



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Divisão de Auditoria

Seção de Auditoria de Gestão de Obras

Parecer Técnico n.º 05/2013

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Cidade Sede: São João dos Patos/MA

Obra Analisada: Construção da Vara Trabalhista da Cidade de
São João dos Patos/MA (16ª Região)

Junho/2013

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento elaborado.....	3
1.2	Órgão responsável.....	3
1.3	Dados básicos da obra analisada.....	4
2	ANÁLISE DOCUMENTAL	5
2.1	Verificação da condição regular dos terrenos para as construções e do resultado dos estudos de viabilidade	7
a)	Verificação da condição regular do terreno.....	7
b)	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos	7
2.2	Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes	8
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	8
2.3.1	<i>Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento.....</i>	<i>10</i>
2.3.2	<i>Verificação da composição do BDI</i>	<i>10</i>
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	13
2.3.4	<i>Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC)</i>	<i>14</i>
2.3.5	<i>Verificação do custo por m² da obra</i>	<i>14</i>
2.3.5.4	<i>Método da proporção</i>	<i>16</i>
2.3.6	<i>Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010</i>	<i>18</i>
2.3.7	<i>Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução</i>	<i>19</i>
3	Conclusão.....	19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Apresentação

O presente parecer técnico tem a finalidade de aferir se o projeto de Construção da Vara Trabalhista da Cidade de São João dos Patos/MA (16ª Região) atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, a qual dispõe sobre requisitos a serem observados para a realização de obras no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos abaixo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

(...)

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).

1.1 Documento elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
-------------------	-----------------

1.2 Órgão responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Responsável	Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Dados básicos da obra analisada

Obra	Construção da Vara do Trabalho de São João dos Patos-MA			
VALOR DO ORÇAMENTO SEM ATUALIZAÇÃO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA – (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) R\$/m ²
905.809,92¹	11/2012	403,81	907,87	997,73

(¹)Valor do orçamento sem atualização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 Análise Documental

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região encaminhou, a esta Coordenadoria, documentação relativa ao projeto de construção da Vara Trabalhista de São João dos Patos/MA, com o objetivo de permitir a elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010, em dois momentos:

Primeiro Momento - Após análise da documentação encaminhada, esta CCAUD por meio do Parecer Técnico 02/2013 manifestou-se, em 14/03/2013, nos seguintes termos:

"opina-se ao CSJT pela não autorização da execução da obra e propõe-se determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que refaça o orçamento a fim de adequar a futura edificação aos referencias de custo previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, item 2.3.5."

Segundo Momento - O Regional por meio de sua unidade técnica encaminhou a esta Coordenadoria Parecer Técnico 01/2013, datado de 13/05/2013, onde consignou algumas observações a cerca dos parâmetros utilizados, em relação à área equivalente, no referido Parecer Técnico 02/2013 CCAUD/CSJT, visando à autorização da execução da obra de Construção da Vara Trabalhista de São João dos Patos/MA.

Esta Coordenadoria analisou referidas considerações apresentadas pelo Regional, por meio de seu corpo técnico, e constatou que encontram procedência em sua maioria, no que diz respeito aos parâmetros da área equivalente de que dispõe a NBR 12.721, conforme se depreende da nova análise contida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

neste Parecer Técnico, pelos Métodos adiante descritas, itens 2.3.5.

Assim, os principais documentos sobre os quais se baseou a presente análise foram os seguintes:

1. Processos e pareceres técnicos que registram a disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
2. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
3. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
4. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
5. Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

A análise dos mencionados documentos buscará demonstrar se o empreendimento atende aos requisitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para as construções e do resultado dos estudos de viabilidade

a) Verificação da condição regular do terreno

No que concerne à disponibilidade do Terreno de 3.261,68 m², o TRT enviou cópias de escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São João dos Patos (MA) - matrícula 5.273 fls. 073 de 21/09/2011, doado pela União Federal por meio do ofício n.º. 990/2011-GAB/SPU-MA de 17/08/2011, portaria MP no. 819/2009, em que a União Federal procede à doação do terreno ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Ante essa informação, considera-se atendido o requisito da Resolução CSJT n.º 70/2010.

b) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos

O Regional encaminhou o estudo de viabilidade Técnica simplificado, em que se conclui *"o terreno oferecido é compatível com as áreas previstas pelo atual programa de necessidades para a construção da Vara segundo a legislação municipal de Uso de Áreas vigente"*.

Portanto, entende-se atendido o item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes

TRT enviou os seguintes termos: Licença Municipal de Instalação e Certidão de Aprovação do Projeto emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar nº 195093, atendendo integralmente ao item.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Quanto aos normativos, fazem-se as seguintes considerações:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei n.º 12.708/2012), em seu art. 102, estabelece requisitos relacionados a custos de obras públicas, tais como: necessária utilização de composições¹ do **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para definição do custo global de obras e serviços de engenharia;

¹ Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se, por exemplo, a execução um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 25 tijolos, 0,01 m³ de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1 m² de muro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apuração dos custos por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, caso não haja composição correspondente no SINAPI; existência de Anotação de Responsabilidade Técnica² do(a) engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento e a necessária evidenciação da composição do BDI³ - Benefícios e Despesas Indiretas.

Por seu turno, o art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- I. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- II. A composição do BDI está correta?
- III. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?

² Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobre preço.

³ O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- IV. As composições que, juntas, correspondem a 75%⁴ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- V. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como documento que determina, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia. A sua existência aumenta a segurança ao se opinar quanto à lisura da planilha orçamentária - notadamente quanto à ausência de sobrepreço nos seus itens.

Verificou-se que o TRT enviou Anotação de Responsabilidade Técnica para o orçamento da obra, concluindo-se pela regularidade deste item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo. Entretanto, o ISS (imposto sobre serviço)

⁴ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incidiu sobre os serviços e os materiais, no percentual de 5%, quando o correto é incidir somente sobre os serviços.

Fato esse que vai de encontro à Lei Complementar Federal nº 116/2003 que estabelece que o referido imposto só deve incidir sobre os serviços e não sobre os materiais.

Por meio de consulta a decisões, relatórios e acórdãos do TCU, encontraram-se os seguintes acórdãos e trechos de relatórios que corroboram o entendimento apresentado por esta Assessoria:

Acórdão nº 2635/2011-Plenário

9.4. dar ciência ao TRT5 sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. celebração do contrato nº 09.53.09.0196-35, para execução da Obra do Edifício Administrativo 4, com alíquota efetiva do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), incorporada ao BDI, sem considerar que o imposto não incide sobre a parcela de materiais praticada na Obra, resultante de um montante, recalculado pelo próprio TRT5, de R\$ 521.955,80, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

ACÓRDÃO Nº 1514/2011 - TCU - Plenário

9.2. dar ciência à Cehop/SE sobre as seguintes impropriedades:

(...)

9.2.3. não foi considerado no BDI da obra alíquota de ISS proporcional, levando-se em conta que o imposto não incide sobre despesas com materiais e fornecimento de equipamentos, em desacordo com os arts. 1º e 2º, II, da LC 116/2003, conforme tratado no item 3.2 do relatório;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TC 008.845/2011-5

Os municípios e o Distrito Federal gozam de autonomia para fixar as alíquotas do ISS, desde que respeitado o limite máximo de 5,00% determinado pelo art. 8º, II, da LC n.º 116/2003. Destaca-se que a alíquota de ISS não incide sobre o preço dos materiais e do fornecimento de equipamentos para a obra. Dessa forma, o percentual de ISS a ser utilizado no BDI corresponde à alíquota de ISS aplicada sobre o valor total da obra, deduzidos os gastos com esses itens.

Considerando esse fato, apesar de o Município de Tobias Barreto/SE adotar a alíquota de 5,00% para o ISS, a taxa final a ser utilizada no BDI deve ser menor do que essa, pois o valor incidirá sobre o preço total da obra, inclusive sobre as despesas com materiais e fornecimento de equipamentos.

Para efeitos ilustrativos, ode-se considerar que essas despesas representam em média cerca de 50% do preço total da obra. Sendo assim, a alíquota real de ISS a ser aplicada no BDI seria de 2,50%.

TC 005.568/2009-0

62. Com base nas informações prestadas pelo TRF-1, a equipe estimou que a alíquota efetiva do ISS, com a consideração da dedução do valor dos materiais fornecidos, passaria de 2% para 0,71% do total do contrato. Assim, o BDI ajustado passaria de 25,59% para 23,89%, impactando no sobrepreço e no superfaturamento do contrato.

Tendo em conta essa constatação, manifesta-se pela reparação da incidência do ISSQN, haja vista que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços, sob pena de incorrer em sobrepreço, conforme se depreende da legislação específica e decisões do TCU, retromencionadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

A tabela abaixo indica a quantidade de itens da planilha orçamentária apresentada pelo Regional que possuem correspondência com tal sistema SINAPI, bem como a quantidade de itens que foram orçados com base em outras fontes:

OBRAS	Quantidade de composições na planilha orçamentária	Quantidade de composições que possuem correspondência com o SINAPI	Quantidade de composições baseadas na experiência da empresa e outras fontes
Construção da Vara Trabalhista de São João dos Patos - MA, 16ª. Região	413	255 (61,74%)	158 (38,26%)

Tabela: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI, com a PINI e com a experiência da empresa.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

Verificou-se que 61,74% dos itens do orçamento da obra tem correspondência com o SINAPI. Recomenda-se que nos próximos orçamentos este percentual seja ainda maior, se possível, haja vista que esse sistema é referencial para os orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC)

Para a análise foi elaborada curva ABC⁵ do orçamento, a fim de se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações, por amostragem, dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Esse item da análise reveste-se da maior relevância, haja vista os imperativos constitucionais e legais que direcionam a atividade administrativa para o alcance dos melhores resultados, com a máxima racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

⁵ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Visando alcançar esse objetivo, chegou-se à definição de nove métodos de análise, sendo atualmente aplicados sete métodos na análise das obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus:

1. *Construção da sede do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes/RJ (TRT da 1ª Região);*
2. *Construção do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente/SP (TRT da 15ª Região);*
3. *Ampliação da Sede do TRT em Belém/PA (TRT da 8ª Região)*
4. *Construção das Varas do Trabalho de Barretos/SP e de Rio Claro/SP (TRT da 15ª Região)*
5. *Construção da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás (GO);*
e
6. *Construção do Fórum Trabalhista de Uruguaiana (RS).*

Para a obra em análise serão aplicados somente três métodos, tendo em vista que em pesquisa no sitio do SIDUSCON não foi identificado o valor do CUB Regional para o Estado do Maranhão no mês do Orçamento da obra.

Apresentam-se a seguir os resultados obtidos da aplicação dos três métodos e as respectivas conclusões da equipe. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até abril 2013.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos



Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 16 MA\1 - São João dos Patos (jan-13)\parecer tecnico Sao Joao dos Patos - após manifestação do trt.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de Varas trabalhistas que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela aprovação. Eis os resultados obtidos:

Comparação do valor do metro quadrado Atualizado pelo SINAPI			
Obra analisada	Custo por metro quadrado	Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de varas que tiveram parecer pela aprovação da CCAUD	Diferença percentual
Construção da Vara Trabalhista de São João dos Patos - 16ª Região	R\$ 1.017,34	R\$ 1.081,87	-6%

Valores atualizados até 01/01/2013.

Por este método, constatou-se que a obra em exame encontra-se com o valor do custo por m² abaixo em 6% em relação ao valor médio, do custo médio por m² das demais obras que já tiveram parecer favorável pela aprovação.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por m² da obra analisada em relação ao custo por m² do SINAPI regional:

Custo do m ² da obra/SINAPI Regional (Valores sem atualização)	
Construção da Vara Trabalhista de São João dos Patos - 16ª Região	1,16
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,23
DIFERENÇA PERCENTUAL	-5,69%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Percebe-se que a proporção de custo por m² da obra da Vara Trabalhista de São João dos Patos(MA) apresentou-se inferior ao previsto na proporção do método.

2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

O **SINAPI** não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo SINAPI.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Eis os resultados alcançados mediante a aplicação desse método para as obras em análise:

Obra	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI Regional(R\$)	Diferença percentual
Construção da Vara Trabalhista de São João dos Patos - 16ª Região	763,16	861,00	-11,36%

O método do SINAPI ajustado também apresenta-se abaixo do valor obtido no método.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo dos métodos de razoabilidade de custos mais relevantes:

Métodos	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos	-6,00%
Método da Proporção: SINAPI	- 5,69%
Método do SINAPI ajustado	-11,36%
Média dos métodos	-7,68%

Em resumo da análise do item, que se dedicou à verificação da razoabilidade do custo da obra, tem-se que o custo por metro quadrado da obra de Construção da Vara Trabalhista de São João dos Patos/MA revelou-se dentro dos parâmetros de razoabilidade dos custos considerados por esta Coordenadoria de Controle e auditoria.

2.3.6 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Verificou-se que as áreas adotadas pelo Regional obedecem aos limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Desse modo, manifesta-se pelo atendimento do item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.7 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou Parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010.

Assim, considera-se atendido o item.

3 Conclusão

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção da Vara Trabalhista da Cidade de São João dos Patos/MA **atende aos critérios previstos** na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **autorização da execução da obra, ressaltando, no entanto, a necessidade de adequar a incidência do ISSQN tendo em vista** que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços, sob pena de incorrer em sobrepreço, conforme se depreende da legislação específica e decisões do TCU, retromencionadas, item 2.3.2.

Brasília, 7 de junho de 2013.

Eng. Civil PEDRO DE SOUZA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT